

REGULAMENTO DO KINEA INFRA VIII - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 48.226.306/0001-97

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de carteiras de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 2528, de 29 de julho de 1993 (“**ADMINISTRADOR**”).

1.2. GESTOR

KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“**GESTOR**”).

1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

2.1. Este FUNDO observará os limites aplicáveis à investidores não qualificados.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O KINEA INFRA VIII - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 555**”), em especial pela Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019 e o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431/11**”) ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

3.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

3.2. O FUNDO iniciou suas atividades na data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, foram colocados pelos investidores à disposição do FUNDO (“**1ª Data de Emissão de Cotas**”) e terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do ADMINISTRADOR, mediante termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, em razão do resgate da totalidade das Cotas.

3.3. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do FUNDO e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.3.1. Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 4, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo FUNDO, no mercado primário ou secundário, de (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora em qualquer hipótese, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de

fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º-C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas (quando referidos conjunta e indistintamente, “**Ativos Incentivados**”); e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo FUNDO, conforme descrito no Anexo I ao presente Regulamento (“**Ativos Financeiros**”). Para fins deste Regulamento, são considerados “**Ativos**” os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros.

4.1. O FUNDO visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do FUNDO, acrescido de spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas (“**Rentabilidade Alvo**”). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

4.2. Os investimentos do FUNDO estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 4.

4.2.1. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Incentivados e dos demais Ativos da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

4.2.2. A estratégia de cobrança dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade do FUNDO. O GESTOR poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

4.2.3. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o FUNDO poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Incentivados que contem com garantias reais e/ou fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelo FUNDO abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

4.2.4. O FUNDO poderá adquirir Ativos Incentivados que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do FUNDO. Na hipótese de recebimento, pelo FUNDO, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do FUNDO e dos Cotistas.

4.3. Nos termos do artigo 131-B, §2º, da Instrução CVM nº 555, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, os Ativos Incentivados deverão ser de classe única ou sênior.

4.4. O FUNDO deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil dos Ativos Incentivados de titularidade do FUNDO (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) (“**Alocação Mínima**”).

4.4.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do FUNDO a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO.

4.5. O FUNDO terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reequilibrar à Alocação Mínima.

4.6. É vedado ao FUNDO (i) realizar investimentos em ativos financeiros no exterior; e (ii) adquirir Ativos Incentivados vencidos.

4.7. O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

4.8. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4.9. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo FUNDO, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

4.10. Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.11. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 4 e no Anexo I deste Regulamento serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.12. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.13. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.14. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Todos os resultados auferidos pelo FUNDO, a qualquer tempo, relativos aos Ativos pertencentes à carteira do FUNDO e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

6. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Pela prestação dos serviços de administração o Administrador não fará jus a uma remuneração específica paga pelo FUNDO.

6.1. A disposição acima não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que possuem sua remuneração prevista como encargo do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

6.2. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.2.1. O valor fixo descrito no item 6.2 acima será corrigido anualmente, a contar da data de início do FUNDO, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.3. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xii) as taxas de administração e performance, se houver;
- (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

6.3.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6.4. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio ADMINISTRADOR, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

6.5. O FUNDO não cobra taxa performance, ingresso ou de saída.

6.6. Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas de emissão do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

7.1. O FUNDO poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

7.2. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do subitem 7.6 abaixo.

7.3. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pelo ADMINISTRADOR, não sendo permitida a integralização das Cotas por meio da entrega de Ativos.

7.4. A confirmação da aplicação nas Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos confiados pelos mesmos ao ADMINISTRADOR.

7.5. O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue), considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do FUNDO.

7.6. O ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, poderá suspender a subscrição de novas Cotas do FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado. A suspensão do recebimento de novas aplicações não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.7. As Cotas serão emitidas em classe única.

7.8. Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos integrantes do patrimônio do FUNDO.

7.9. As aplicações solicitadas durante o período de distribuição de cotas e os resgates a serem realizados quando da liquidação do FUNDO nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

7.9.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

7.9.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

8. RESGATE

Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, é permitido o resgate de Cotas a qualquer tempo, nos termos dos itens abaixo.

8.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, o qual deverá converter as Cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da Cota no dia da solicitação de resgate pelo Cotista, calculado nos termos do item 8.5 abaixo.

8.2. A solicitação de resgate pelo Cotista deverá ser efetuada mediante comunicação ao ADMINISTRADOR.

8.3. Não haverá valor mínimo de resgate ou permanência no FUNDO.

8.4. Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão do FUNDO, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de fechamento do dia da solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da solicitação de resgate pelo Cotista.

8.5. O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, na data da respectiva solicitação.

8.6. Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento.

8.7. Em casos de iliquidez dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira do FUNDO, ou que possam alterar o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou aos Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas, sobre tal suspensão e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

8.8. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

9. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário.

10. TRIBUTAÇÃO

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável, os Cotistas do FUNDO terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, reduzida a:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

10.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 10 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do FUNDO condições estabelecidas na legislação aplicável por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
 - b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

10.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre o FUNDO e os Ativos Incentivados não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

10.3. Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens 10, 10.1 e 10.2 acima, o FUNDO perderá o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento do FUNDO, a aquisição de ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

11. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

12. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

12.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

12.2. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

Os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, de modo que este possa arcar com suas obrigações. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Ativos Incentivados e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do FUNDO, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos Incentivados e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o CUSTODIANTE, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, emitidos para fins de captação, por seus respectivos Devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Os riscos a que o FUNDO será exposto estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos Devedores que emitirem tais Ativos Incentivados para compor a carteira de investimentos do FUNDO. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Incentivados, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o

retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Incentivados. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do FUNDO, que poderá não receber o pagamento referente aos Ativos Incentivados que compõem sua carteira. O FUNDO somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Ativos Incentivados sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FUNDO e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. .

(e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. O FUNDO poderá adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira do FUNDO poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos

(v) Risco de Liquidez.

- (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.
- (b) Risco de Liquidez dos Ativos Incentivados. O risco de liquidez dos Ativos Incentivados decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Ativos Incentivados, e da consequente falta de liquidez dos Ativos Incentivados; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO contra os Devedores, de modo que, caso o FUNDO necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Ativos Incentivados, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Ativos Incentivados ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao FUNDO. Ademais, os Ativos Incentivados objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da referida instrução, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos Ativos Incentivados no mercado secundário.
- (vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo FUNDO. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Ativos Incentivados ao FUNDO poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Ativos Incentivados já integrantes da carteira do FUNDO podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (vii) Classe Única de Cotas. O FUNDO possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do FUNDO não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do FUNDO. A única fonte de recursos do FUNDO para efetuar o pagamento das amortizações e/ou resgate das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Ativos Incentivados pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pelo FUNDO. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista no item 16.4 deste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FUNDO.
- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.
- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Incentivados e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos Incentivados, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá ao pagamento de amortização e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos Incentivados sejam pagos pelos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do

ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xii) Riscos Atrelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não aplicado em Ativos Incentivados, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o GESTOR e o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

(xiii) As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

(xiv) **4.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, o FUNDO funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

(xv) **4.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, o FUNDO terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

(xvi) **A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos Incentivados. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos Incentivados nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).**

(xvii) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o FUNDO mantém a conta corrente autorizada do FUNDO, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do FUNDO.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xviii) Risco de Descontinuidade. O FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xix) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A aquisição dos Ativos Incentivados ao FUNDO pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do FUNDO. Ademais, os Ativos Incentivados adquiridos pelo FUNDO podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Ativos Incentivados pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o FUNDO poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(xx) Risco de Desenquadramento da Carteira do FUNDO. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o FUNDO investirá parcela preponderante de seus recursos em ativos regulados pelo artigo 2º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, correspondente a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Incentivados; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O não atendimento pelo FUNDO a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xxi) Risco de Concentração. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o FUNDO poderá adquirir Ativos Incentivados de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de o FUNDO sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para o FUNDO.

(xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Ativos Incentivados. Ademais, as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão, inclusive em decorrência de eventual desenquadramento em relação aos requisitos da Lei nº 12.431/11. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado dessas Debêntures Incentivadas de Infraestrutura. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o FUNDO, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do FUNDO. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Ativos Incentivados Vencidos e Não Pagos. O GESTOR, nos termos do Contrato de Gestão, poderá celebrar, em nome do FUNDO, acordos com os devedores dos Ativos Incentivados para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento. Não há garantias de que o GESTOR consiga receber dos devedores, em nome do FUNDO, a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o FUNDO e seus Cotistas.

(xxvi) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O FUNDO ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Ativos Incentivados. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o FUNDO demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Ativos Incentivados vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo FUNDO, na qualidade de investidor de tais Ativos Incentivados. Nesses casos, o FUNDO pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xxvii) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos Ativos Incentivados poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o FUNDO, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o

FUNDO não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente e o FUNDO pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xxviii) Risco de Originação – Inexistência de Ativos Incentivados que se enquadrem na Política de Investimento. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Ativos Incentivados.

(xxix) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos demais ativos de liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxx) Risco de Governança em relação às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso o FUNDO detenha uma quantidade de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o FUNDO poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do FUNDO nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura.

(xxxi) Risco de Eventual Execução de Garantias Fidejussórias Prestadas por Partes Relacionadas. Observado o disposto na regulamentação aplicável, o FUNDO poderá ter até a totalidade de seu Patrimônio Líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR. Sendo necessária a execução de quaisquer garantias fidejussórias adicionais prestadas por Parte Relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do ADMINISTRADOR e do GESTOR no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para o FUNDO e, consequentemente, para os Cotistas

(xxxii) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do FUNDO, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(xxxiii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do FUNDO.

(xxxiv) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO. Como regra, os fundos incentivados de investimento em infraestrutura, tal como o FUNDO, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no FUNDO lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o FUNDO está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões

da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FUNDO não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxv) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos quem compõem a carteira do FUNDO (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos Ativos).

13. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

13.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

13.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

14. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do CUSTODIANTE, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.

15. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

15.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

15.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

15.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

15.2.2. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

15.3. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a emissão de novas Cotas;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 15.3.1 abaixo.

15.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

15.3.1.1. As alterações referidas no subitem 15.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

15.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 15.5 abaixo, cabendo para cada Cota um voto. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

15.4.1. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.4.2. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do FUNDO, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

(a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

(b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e

(f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

15.4.3. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima.

15.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quoruns previstos no item 15.4 acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme os meios de comunicação estabelecidos em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentos editados pela B3.

15.7. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

15.8. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

16. ATOS E FATOS RELEVANTES

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e mantido nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br).

16.1. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

16.2. A divulgação de informações de que trata o item 16.1 acima será feita por meio do website do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores dos Ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.1. O GESTOR, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e Ativos Financeiros objeto de investimento pelo FUNDO.

17.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do FUNDO, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.3. A política de exercício de voto utilizada pelo GESTOR pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores (www.kinea.com.br).

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**INFORMAÇÕES DO FUNDO**").

18.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

18.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DO FUNDO referida no item 11.1, enviará as INFORMAÇÕES DO FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, se aplicável, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.4. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

18.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

18.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 18.5 acima, qualquer deliberação da assembleia geral, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 31 de agosto de 2023.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais.	
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.	
	Permitido	Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada	
	Permitido	Notas promissórias e debêntures, emitidas por companhias abertas objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro	
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificados como Renda Fixa, independentemente de sufixo	
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.	
	Permitido	Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam objeto de oferta pública de acordo com as Instruções CVM no 400 e 476	
	Permitido	CRI - Incentivados em Infraestrutura	
	Permitido	FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de condomínio fechado	
GRUPO II – Até 20%	Até 20%	Vedado (*)	FIDC e FICFIDC não previstos no GRUPO I
		Vedado (*)	FII
		Vedado (*)	CRI não previstos no GRUPO I
		Permitido	Ativos financeiros não previstos no GRUPO I, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
		Vedado (*)	FI e FIC classificados como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, e registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores qualificados
	Vedado (*)	<u>Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira:</u> debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.	
	Até 5%	Vedado (*)	FIDC NP e FICFIDC NP
Vedado		FI e FIC classificados como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, e registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais	
GRUPO III – Até 20%	Vedado	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos, emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO, e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 20%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 10%	Permitido	Companhia aberta
Até 10%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 20%	Permitido	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Até 15%	Operações Compromissadas reversas, desde que realizadas em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura
	Vedado	Operações compromissadas reversas, exceto as listadas acima
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 20%	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.